

PROJETO DE RESOLUÇÃO 019 DE OUTUBRO DE 2021

**Cria o “Espaço Cultural e de Economia Solidária Paulo Gustavo”
, no Hall de entrada da Câmara Municipal de
Alvorada e dá outras providências**

Art. 1º Cria o “Espaço Cultural e de Economia Solidária Paulo Gustavo”, localizado no hall de entrada da Câmara dos Vereadores de Alvorada.

Parágrafo único – para fins da aplicação do disposto nesta Lei entende-se por atividades culturais, as artes Visuais os diversos recursos e formas de expressão como: desenhos, pinturas, gravuras esculturas e colagens, utilizando diversos materiais como: papel, tinta, gesso, argila, madeira e metais, filmadoras, máquinas fotográficas, programas de computador e outras ferramentas tecnológica, em que o artista busca representar o mundo real ou o seu imaginário, e de Economia Solidária na forma de feira de venda de produtos produzidos artesanalmente de forma justa e solidária, incluindo alimentação e artesanatos em geral.

Art. 2º O “Espaço Cultural e de Economia Solidária Paulo Gustavo”, terá como objetivo:

I- divulgar produções e produtores de artes visuais, preferencialmente locais;

II- contribuir com a construção de uma sociedade mais sensível, criativa e solidária;

III- contribuir na formação ética e estética dos cidadãos de nossa cidade;

IV- promover a aproximação do Legislativo com a cultura local e a comunidade;

V- oferecer um espaço de entretenimento, cultura, lazer e de fomento a economia solidária local.

Art. 3º O “Espaço Cultural e de Economia Solidária Paulo Gustavo” será aberto ao público, gratuitamente, nos seguintes horários:

I – todas as terças e quintas-feiras no horário de funcionamento da Câmara Municipal;

II – em outros horários, em casos excepcionais, avaliados pela presidência da casa.

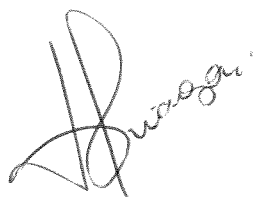
Art. 4º - As inscrições para apresentações, exposições e comercialização deverão ser feitas junto a presidência da Câmara.

Art. 5º - A comissão organizativa do “Espaço Cultural Paulo Gustavo”, dar-se-á pela seguinte composição;

I – 1 servidor da casa, indicado pela mesa diretora.

II – até 4 membros, entre os demais funcionários e vereadores, indicados pela mesa diretora

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Giovana Thiago
Vice Presidenta



Cristiano Schumacher
Presidente



Delanor Bif de Lagos
Secretário